



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33704</u> pág. <u>718</u>
de: <u>16</u> / <u>02</u> / <u>2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 586/2017	
INTERESSADO (A):	Tarciana Almeida de Paula
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00739.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Tarciana Almeida de Paula**, em razão de pendências na Prestação de Contas Financeira e pela não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Horta Escolar", aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento item 21, subitem 21.1, alínea "a" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012 inciso XVIII do item 12, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de Dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.563,11 (sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Tarciana Almeida de Paula** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 7.563,11 (sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e pendências na Prestação de Contas Financeira;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira